



CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE

Interessado(a): Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/

Assunto: Avaliação da proposta de Regulamentação dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília.

Processo: 23106.076650/2016-19

Brasília, 22 de setembro de 2016.

INTRODUÇÃO

Trata-se da avaliação da proposta de Regulamentação dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília. Essa proposta foi fruto da análise das contribuições de várias Unidades Acadêmicas, bem como da ampla consulta realizada pelo DPP no **Fórum da Pós-Graduação** promovido em novembro de 2015. As principais diretrizes norteadoras sugeridas pelos gestores do DPP foram: **Excelência** acadêmica, **Internacionalização** dos PPGs da UnB e Flexibilidade nos processos administrativos.

O resultado desse Fórum foi muito frutífero gerando a **Formação da Comissão de sistematização** das propostas das 3 áreas – representantes das áreas: Prof. Dr. Alex Fabiano Campos, Profa. Dra. Andréa Maranhão, Profa. Dra. Andréa Lobo, Prof. Dr. Edgar Mamiya, Prof. Dr. Marcos Juliano Prauchner, Profa. Dra. Sylvia Cyntrão. Essa comissão realizou reuniões no período **Reuniões** ente dezembro de 2015 a maio de 2016, sistematizando todas as ideias e sugestões emanada das do Fórum e de todos os Colegiados de Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

Os documentos iniciais foram encaminhados e avaliados pelos Colegiados dos PPGs da Universidade de Brasília. A Comissão realizou a **Sistematização de aproveitamento das sugestões** dos Colegiados e fez a primeira **apresentação à**

CPP. Em maio de 2016 foi apresentado a CPP a versão final da nova Resolução com os principais pontos da proposta.

Considerações Gerais:

Os documentos contem 48 artigos distribuídos em 6 capítulos ou títulos. As principais diretrizes são a **Excelência** acadêmica, **Internacionalização** dos PPGs da UnB e Flexibilidade nos processos. O documento foi amplamente discutido em todas as esferas da UnB ligadas a Pesquisa e Pós-Graduação. O documento foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros da CPP.

Pontos a serem destacados na proposta:

Título I – Disposições Gerais

- Possibilidade da promoção de Programas de Pós-Graduação Internacionais
- **Art. 7º.** A Universidade de Brasília poderá promover Programas de Pós-Graduação Internacionais, em associação com instituições estrangeiras congêneres, visando ao desenvolvimento conjunto de atividades de formação e pesquisa.
- § 1º Os Programas de Pós-Graduação Internacionais deverão ser regidos por regulamento próprio, previsto em convênio entre a Universidade de Brasília e a Instituição estrangeira congênere, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa.

Título II – Criação de Curso e Funcionamento de Programa de Pós-Graduação

Art. 8º

§ 2º O projeto de criação de curso de Pós-Graduação deverá:

I – Comprovar a existência de condições propícias à geração de conhecimento e de um corpo docente qualificado na área proposta que possa ter dedicação relevante ao Programa;

II – Formular projeto de acordo com os indicadores de produtividade determinados pelas agências reguladoras, com qualificação equivalente para o nível de doutorado da área específica;

III – demonstrar a disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

§ 3º O curso iniciará suas atividades somente após aprovação na forma prevista no caput deste artigo.

Art. 9º O desempenho dos Programas de Pós-Graduação será acompanhado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante critérios estabelecidos pelas agências reguladoras, visando excelência nas áreas específicas do conhecimento.

Parágrafo único. A CPP apreciará a descontinuidade do Programa/Curso de Pós-Graduação que for avaliado pelas agências reguladoras com nota mínima em dois períodos completos e consecutivos, de acordo com os critérios da área de conhecimento, mediante relatório circunstanciado a ser apreciado pelo Cepe e pelo Consuni

Título III – Coordenação dos Programas

Art.14

- Previsão de coordenador adjunto que deve colaborar com a gestão dos Programas e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador
- Flexibilização de diversos processos que, conforme a nova proposta, passam a tramitar dentro das unidades

Título IV – Admissão

Art. 15

- Previsão de admissão por fluxo contínuo;
- **Art. 17. § 3º**
- Os editais poderão prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos em Brasília;

Título V – Organização Didática

Art. 25

- No caso do aproveitamento de disciplina – previsão de que as disciplinas cursadas no País ou no exterior possam ocorrer, mediante solicitação à Comissão de Pós-Graduação, de duas formas:
 - (i) mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília;

- (ii) por meio da atribuição do nome da disciplina, conforme cursada ou por uma designação genérica, mesmo sem a verificação de equivalência.
- **Título VI – Diplomação**
- Art. 33 No caso do Mestrado:
 - A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa, e por um suplente.
- Art. 34 No caso do Doutorado:
 - A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três outros membros titulares e um suplente. Entre os membros titulares, um deve ser vinculado ao Programa e os demais externos, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília.
 - As decisões da Comissão Examinadora de dissertação de mestrado serão tomadas por unanimidade e as de tese de doutorado por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

Título VI – Diplomação

Art. 36

As defesas de dissertações de mestrado e teses de doutorado poderão prever a participação de um dos membros da Comissão Examinadora, por meio de recursos tecnológicos via web ou outro que resulte em função similar. Para este avaliador, será permitida a assinatura digitalizada na Ata de Defesa.

Art. 37

As dissertações de mestrado e as teses de doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em outras línguas, a serem especificadas no Regulamento do Programa, de acordo com a natureza das demandas em cada área de conhecimento.

Art. 38

Cada Programa definirá, no seu regulamento, a forma da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Título VII – Doutorado por Defesa Direta de Tese

Art. 42

- Os Programas de Pós-Graduação com curso de Doutorado poderão, em caráter excepcional, admitir Defesa Direta de Tese de candidatos que apresentem alta qualificação artística, literária, científica ou técnica. Para isso, o candidato deverá apresentar tese finalizada em tema diretamente relacionado às áreas de concentração do Programa.

A solicitação deverá ser apresentada ao **Coordenador** mediante **parecer circunstanciado de orientador** credenciado no núcleo permanente do programa; depois deve seguir para a **Comissão de Pós** que deverá decidir mediante parecer prévio de comissão

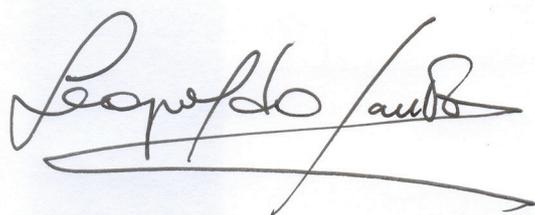
formada por pelo menos 3 orientadores de doutorado credenciados;

decisão final para admissão cabe à CPP.

Art. 31

- O desligamento do aluno passa a ser automático

Voto: O meu voto é pela aprovação da nova Regulamentação dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília, acompanhando a decisão da CPP.

A handwritten signature in black ink, reading "Leopoldo Luiz dos Santos Neto". The signature is written in a cursive style with a long horizontal stroke at the end.

Prof. Leopoldo Luiz dos Santos Neto

Faculdade de Medicina